ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

De 10 de junho de 2024

Altera a Lei Ordinária n.º 1183/2022 e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2.024.

Câmara Municipal de Taguaí
PROTOCOLO GERAL 273/2024
Data: 14/06/2024 - Horário: 16:11
Legislativo

"Altera a Lei Ordinária n.º 1183/2022 e dá outras providências."

Carlos Rodolfo Rodrigues, vereador da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Acrescenta o §3º ao artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 1183/2022 com a seguinte redação:

"§3º Na hipótese de haver mais de um interessado na realização do mesmo estágio remunerado, a admissão dar-se-á por processo seletivo realizado por serviços de agentes de integração público ou privado ou pela própria Administração, respeitando-se os princípios da Administração Pública."

Art. 2° - O Artigo 5º, da Lei Ordinária n.º 1183/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e tanto a Prefeitura Municipal de Taguaí quanto as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados instalados no Município, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º. Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I- Identificar oportunidades de estágio;

II- Ajustar suas condições de realização;

III- Fazer o acompanhamento do estágio;

IV- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V- Cadastrar os estudantes;

VI- Fazer o atendimento pessoal e personalizado na cidade de Taguaí.

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do parágrafo anterior."

Art. 3º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A jornada de atividades de estágio será fixada observando-se o horário escolar, de forma a não prejudicar o estagiário em seus estudos.

§1º. O estágio obrigatório poderá ser ou não remunerado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Pública;

§2º. O estágio não obrigatório deverá ser obrigatoriamente remunerado em função da quantidade de horas estagiadas, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais e sua remuneração, se existente, será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo;

§3º. O estagiário gozará de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 meses, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",
Taguaí, 10 de junho de 2024.

CARLOS RODOLFO RODRIGUES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei que se pretende alterar por meio da presente propositura regulamentou o estágio no âmbito na Administração Pública municipal.

No entanto, o projeto padece de lacunas, mormente no que tange à possibilidade de abertura de vagas de estágio remunerado.

Diante disso e considerando o clamor dos estudantes do Município, conforme é possível aferir do abaixo-assinado em anexo, buscou-se elaborar o projeto em discussão, que passa a possibilitar a abertura de vagas de estágio remunerado no Município, como já ocorre em diversos outros Municípios, prevendo inclusive, em caso de disputa, a elaboração de processo seletivo para selecionar o mais apto ao desempenho das funções.

Impende destacar que a possibilidade de estágio é benéfica para ambas as partes, uma vez que representa uma mão de obra menos dispendiosa aos cofres públicos se comparada à contratação de um servidor efetivo e um estímulo financeiro e de aprendizado aos estudantes que serão futuros profissionais mais qualificados após a realização de estágio.

Desta forma, certo de prezar pelo interesse público, conto com a colaboração dos nobres edis para a aprovação.